



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.  
24 / 08 / 2021  
PAG. 3

<b>INTERESSADO:</b> João de Almeida Junior		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Colégio Ary de Sá, Instituição sediada nesta capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para a conclusão do ensino médio, em favor da aluna Giovana Ferreria Almeida.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 07332970/2021</b>	<b>PARECER Nº 0193/2021</b>	<b>APROVADO EM: 11.08.2021</b>

## I – RELATÓRIO

João de Almeida Junior, mediante o processo nº 07332970/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Ary de Sá, Instituição sediada nesta capital, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de sua filha, Giovana Ferreira Almeida (dezessete anos de idade), para efeito de certificação no ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade de Fortaleza (Unifor) para o curso de Psicologia/2021.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Classificação e notas/2021;
- Registro Geral (RG) da aluna;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar da aluna.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0193/2021

por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, neste período pandêmico, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Convém salientar que não foi levada em consideração a Certidão de Emancipação apresentada, por se encontrar suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) qualquer decisão judicial, para que os Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas) realizem o avanço progressivo, quando se trata de emancipação.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Giovana Ferreira Almeida, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

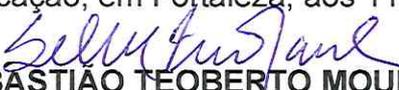
Recomendo enviar cópia deste Parecer ao Colégio Ary de Sá, nesta capital.

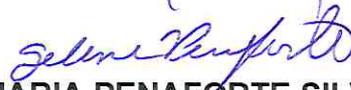
É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2021.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE